

Processo nº 003.0.5280/2017
Pregão Eletrônico nº 20/2017

OBJETO: registro de preços de centrais e placas telefônicas, conforme especificações contidas no edital e seus anexos.

Trata-se de impugnação do Edital do pregão eletrônico acima mencionado, apresentado através do representante legal da empresa UNENTEL SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS, inscrita no CNPJ nº 19.557.079/0001-84, estabelecida na cidade de Salvador – Bahia, Rua São Paulo, nº 756, Pituba.

I – DA ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO

Conforme item 16.1 do edital o pedido de impugnação é tempestivo quando:

“Qualquer cidadão ou licitante poderá impugnar o ato convocatório do pregão na forma eletrônica, no prazo de até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública”.

O presente pedido de impugnação foi recebido no e-mail licitacao@mpba.mp.br, em 23/05/2017 às 15:35h, portanto antes da abertura do certame no sistema compras governamentais do governo federal que está marcada para ocorrer em 29/05/2017 às 09:30h. Dessa forma, o impugnante preencheu os requisitos para interposição de impugnação, que foi de pronto recebido.

II – DO PEDIDO

Resumidamente, a empresa ora impugnante alega que o edital está sendo tendencioso quanto a solicitação da marca LEUCOTRON no item 4 do lote I, restringindo a competitividade dos licitantes que ofertam outras marcas. Sugere também que o mesmo seja transferido para o lote II com os demais itens da LEUCOTRON ou seja cotado separadamente.

III – DA ANÁLISE

O pedido de impugnação apresentado pela Empresa UNENTEL SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS, foi encaminhado à Coordenação de Suprimentos, responsável pela elaboração do Termo de Referência que deu gênese ao Edital do certame em epígrafe. Ficou então esclarecido por essa Coordenação que esta instituição possui centrais telefônicas, terminais e placas de diversas marcas, adquiridas em diversos processos diferentes de compra. Esse fato torna inviável a aquisição de materiais díspares dos instalados nesse órgão ministerial; necessita-se de placas e terminais compatíveis, sendo que apenas as dos mesmos modelos instalados se coadunam com esse perfil. Por este motivo, o item 4 do lote I e os itens do lote II foram especificados a marca LEUCOTRON e assim permanecerão.

IV – DA RESPOSTA

Portanto, atendendo parcialmente o pedido da empresa impugnante, o item 04 do lote I será transferido para lote II juntamente com os demais itens. Para que sejam feitos os devidos ajustes no edital, a licitação será suspensa ***sine die***.

Desta forma, DEFIRO PARCIALMENTE a presente impugnação.

Nada mais havendo a informar, publique-se a resposta no endereço eletrônico <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/> e <http://www5.tjba.jus.br/>, para conhecimento dos interessados.

Junte-se aos autos do Processo Administrativo nº 003.0.5280/2017

Salvador, 25 de maio de 2017.

Tatiane Melo
Pregoeira
Coordenação de Licitação
Fim do documento